Resolução 03/2023, de 24 de agosto de 2023, alterada em 25 de setembro de 2025.

Comissão do Programa de Pós-graduação em Teoria e História Literária

Institui a natureza e objetivos do Exame de Qualificação de Mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária do Instituto de Estudos da Linguagem.

A Comissão do PPG-THL, considerando o processo de formação em nível de mestrado no âmbito do PPG-THL/IEL/UNICAMP, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - É obrigatória a realização de Exame de Qualificação como pré-requisito para a defesa de dissertação de mestrado no âmbito do PPG-THL/IEL/UNICAMP.

§ 1º - O Exame de Qualificação versará sobre a redação preliminar da dissertação com objetivo de avaliar os fundamentos e a execução do trabalho.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até 6 (seis) meses antes da data da defesa. Caso o mestrando não consiga cumprir o prazo, ele e seu orientador deverão encaminhar uma justificativa à comissão do PPG-THL, acompanhada da previsão de data do exame.

Artigo 2º - Cabe ao mestrando a solicitação de agendamento do exame no sistema da Diretoria Acadêmica, informando os dados necessários do trabalho, data e horários pretendidos, bem como a comissão avaliadora.

Parágrafo único - A comissão avaliadora do Exame será composta por três membros, todos com a titulação mínima de doutor, ou por quatro membros em caso de participação de coorientador credenciado pelo Programa. O Exame será presidido pelo orientador do mestrando.

Artigo 3º - Havendo reprovação no Exame de Qualificação, o candidato poderá repeti-lo uma única vez. No caso de persistência da reprovação, ocorrerá o desligamento do candidato.

Artigo 4º - Havendo aprovação no Exame de Qualificação, a comissão avaliadora poderá recomendar a promoção do candidato ao doutorado sem a defesa da dissertação, uma vez demonstrada a excepcionalidade do trabalho, atendido o requisito de apresentar uma contribuição original e inovadora em sua área de conhecimento.

§ 1º - O ingresso no doutorado acontecerá no início do semestre seguinte ao semestre no qual ocorreu o Exame de Qualificação.

§ 2º - A matrícula no doutorado só será efetivada mediante a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 3º - Ao ingressar no doutorado, o aluno deverá cursar o número de créditos em disciplinas previstos no catálogo do respectivo ano, podendo solicitar o aproveitamento dos créditos que houverem excedido o número exigido para a integralização do mestrado.